

r	VЛ	п	N	П	IT	Δ
	vi		w		, .	_

ANEXO III

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº _____

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA FESTA JUNINA 2023, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO № 0027/2023-PG.

O SERVIÇO SOCIAL DO COM	ÉRCIO - SESC, Administração Re	gional no Estado de Goiás, entidade
sem fins lucrativos e de direi	to privado, com sede	, inscrita no CNPJ sob
o nº	, neste ato representado	por seu Diretor Regional, (nome)
	_ , inscrito no CPF sob nº	, doravante
denominada CONTRATANTE	, e a empresa	inscrita no CNPJ/MF sob o nº
, sediada	à, ei	m, neste ato
representada pelo(a) Sr.(a)	(nome), (nacionalidade), (estac	do civil), portador(a) da carteira de
identidade nº,	expedida pela,	inscrito(a) no CPF sob o nº
residente	e domiciliado(a) à, d	oravante designada CONTRATADA,
observando-se as condições	estabelecidas na modalidade PI	REGÃO ELETRÔNICO № 0027/2023-
PG, e, as disposições da Res	olução Sesc nº 1.252/2012 , pub	olicada no D.O.U., resolvem celebrar
o presente Contrato, mediar	nte as cláusulas e condições a se	guir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de produtos alimentícios para realização do projeto Festa Junina 2023, nas unidades executivas do Sesc Goiás, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SESC CALDAS NOVAS	MASSA DE MILHO	KG	200		
2	SESC CALDAS NOVAS	PAMONHA COZIDA DE DOCE COM QUEIJO	UND	350		
3	SESC CALDAS NOVAS	PAMONHA COZIDA DE SAL COM QUEIJO	UND	150		
4	SESC CALDAS NOVAS	PAMONHA COZIDA À MODA COM QUEIJO E LINGUIÇA	UND	100		
5	SESC CALDAS NOVAS	MILHO VERDE EM ESPIGA	UND	500		
6	SESC CALDAS NOVAS	PÉ DE MOLEQUE	UND	400		
7	SESC ANÁPOLIS	MANDIOCA RALADA	KG	15		



	CECC ANÁBOLIC	MACCA DE MILLIO	V.C	60	
8	SESC ANÁPOLIS	MASSA DE MILHO	KG	60	
9	SESC ANÁPOLIS	PAMONHA COZIDA DE DOCE COM QUEIJO	UND	100	
10	SESC ANÁPOLIS	PAMONHA COZIDA DE SAL COM QUEIJO	UND	100	
11	SESC ANÁPOLIS	PAMONHA COZIDA À MODA COM QUEIJO E LINGUIÇA	UND	100	
12	SESC CENTRO	MANDIOCA RALADA	KG	10	
13	SESC CENTRO	MASSA DE MILHO	KG	30	
14	SESC CENTRO	PAMONHA COZIDA DE DOCE COM QUEIJO	UND	80	
15	SESC CENTRO	PAMONHA COZIDA DE SAL COM QUEIJO	UND	120	
16	SESC CENTRO	PAMONHA COZIDA À MODA COM QUEIJO E LINGUIÇA	UND	50	
17	SESC CIDADANIA	MANDIOCA RALADA	KG	10	
18	SESC CIDADANIA	MASSA DE MILHO	KG	30	
19	SESC CIDADANIA	PAMONHA COZIDA DE DOCE COM QUEIJO	UND	80	
20	SESC CIDADANIA	PAMONHA COZIDA DE SAL COM QUEIJO	UND	120	
21	SESC CIDADANIA	PAMONHA COZIDA À MODA COM QUEIJO E LINGUIÇA	UND	50	
22	SESC FAIÇALVILLE	MANDIOCA RALADA	KG	280	
23	SESC FAIÇALVILLE	MASSA DE MILHO	KG	800	
24	SESC FAIÇALVILLE	MILHO VERDE EM ESPIGA	UND	1.800	
25	SESC FAIÇALVILLE	PAMONHA COZIDA DE DOCE COM QUEIJO	UND	1.500	
26	SESC FAIÇALVILLE	PAMONHA COZIDA DE SAL COM QUEIJO	UND	2.000	
27	SESC FAIÇALVILLE	PAMONHA COZIDA À MODA COM QUEIJO E LINGUIÇA	UND	1.800	
28	SESC PIRENÓPOLIS	MANDIOCA RALADA	KG	12	
29	SESC PIRENÓPOLIS	MASSA DE MILHO	KG	80	
30	SESC PIRENÓPOLIS	PAMONHA COZIDA DE DOCE COM QUEIJO	UND	90	



31	SESC PIRENÓPOLIS	PAMONHA COZIDA DE SAL COM QUEIJO	UND	70	
32	SESC PIRENÓPOLIS	PAMONHA COZIDA À MODA COM QUEIJO E LINGUIÇA	UND	60	
33	SESC PIRENÓPOLIS	PÉ DE MOLEQUE	UND	90	
34	SESC PIRENÓPOLIS	MILHO VERDE EM ESPIGA	UND	200	
35	SESC UNIVERSITÁRIO	MANDIOCA RALADA	KG	20	
36	SESC UNIVERSITÁRIO	MASSA DE MILHO	KG	80	
37	SESC UNIVERSITÁRIO	PAMONHA COZIDA DE DOCE COM QUEIJO	UND	200	
38	SESC UNIVERSITÁRIO	PAMONHA COZIDA DE SAL COM QUEIJO	UND	250	
39	SESC UNIVERSITÁRIO	PAMONHA COZIDA À MODA COM QUEIJO E LINGUIÇA	UND	150	

1.4. As Especificações Técnicas Detalhadas dos produtos estão previstas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 03 (três) meses, contados a partir de sua assinatura, com início na data de ____/_____ e encerramento em ____/_____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.
- 2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 0027/2023-PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....................) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 4.1. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega do objeto nas condições e locais definidos e nas quantidades contratadas, a contar da data do recebimento da Ordem de Compra.
- 4.2. Correrá por conta da empresa contratada o transporte e entrega dos objetos, bem como, qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte.
- 4.3. O produto deverá ser entregue acondicionado em embalagem íntegra.
- 4.4. Não será aceito, sob quaisquer pretextos, produto que esteja em desacordo com as especificações técnicas contidas neste documento, podendo ser aplicadas as sanções cabíveis.



- 4.5. A confirmação de recebimento ocorrerá após a conferencia do mesmo e das demais condições estabelecidas neste documento
- 4.6. Datas e prazos de entrega:
- 4.6.1. Devido à alta perecibilidade dos itens, será confirmado todos os detalhes de entrega via email, pelo fiscal do contrato, conforme Cláusula Décima Quarta. Da Gestão, Fiscalização e Responsabilidade Técnica do Contrato.
- 4.6.2. **Sesc Caldas Novas**: O prazo de entrega dos **itens 1 ao 6**: dias 02, 03, 06, 07, 09, 10, 13, 14, 16, 17, 20, 21, 23, 24, 27, 28 e 30/06/2023. Em todas as datas previstas, a entrega deverá ser realizada até as 19:00h.
- 4.6.3. **Sesc Anápolis**: O prazo de entrega dos itens **7 ao 11**: Os prazos para: mandioca congelada e massa de milho: dia 13/06/2023 até 12h00 e para pamonhas: dia 13/06/2023 às 12h00.
- 4.6.4. **Sesc Centro**: O prazo de entrega dos **itens 12 a 16**: Massa de milho: dia 01/06/2023 a 30/06/2023 até às 10:00h.
- 4.6.5. **Sesc Cidadania**: O prazo de entrega dos **itens 17 a 21**: mandioca congelada e massa de milho: dia 05/06/2023 até 12h00 e para pamonhas: dia 07/06/2023 às 7h00.
- 4.6.6. **Sesc Faiçalville**: O prazo de entrega dos **itens 22 a 27**: maiores detalhes será enviado por e-mail para confirmação da entrega, dentro do mês de junho de 2023.
- 4.6.7. **Sesc Pirenópolis**: O prazo de entrega dos **itens 28 a 34**: Mandioca congelada e massa de milho: dia 02/06/2023 até 14h00h e dia 16/06/2023 até as 14:00h; milho verde em espiga, pamonhas e pé de moleque: dia 03/06/2023 às 14h00; 10/06/2023 às 14h00; 17/06/2023 às 14h00.
- 4.6.8. **Sesc Universitário**: prazo de entrega dos **itens 35 a 39** maiores detalhes será enviado por e-mail para confirmação da entrega, dentro do mês de junho de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO, FATURAMENTO E ENTREGA DOS PRODUTOS

- 5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os produtos tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc Goiás, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.
- 5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc Goiás.
- 5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.
- 5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc Goiás.
- 5.3. O faturamento e a entrega dos produtos deverão ocorrer conforme dados abaixo:
- a) Sesc Caldas Novas (CNPJ: 03.671.444/0008-13 I.E.: ISENTO) Itens: 01 a 06.

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC

Av. Ministro Elias Bufaiçal, n°600, Bairro Turista I, Caldas Novas, Goiás. Cep: 75.680-001

b) Sesc Anápolis (CNPJ: 03.671.444/0006-51 I.E.: ISENTO) – Itens: 07 a 11.



Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC

Av. Santos Dumont com Zeca Louza s/n, Bairro Jundiaí. Anápolis, Goiás. Cep: 75110-180

c) Sesc Centro (CNPJ: 03.671.444/0004-90 I.E.: ISENTO) - Itens: 12 a 16.

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Rua 15, 268, Setor Central. Goiânia, Goiás. Cep: 74030-030.

d) Sesc Cidadania (CNPJ: 03.671.444/0009-02 I.E.: ISENTO) - Itens: 17 a 21.

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC

Rua C-197, Esq. Av. C-198 e Rua C-224, número 812, quadra 498, lotes de 1/21 - Jardim América.

Goiânia, Goiás. Cep: 74270-030

e) Sesc Faiçalville (CNPJ: 03.671.444/0005-70 I.E.: ISENTO) - Itens: 22 a 27.

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Av. Ipanema, Qd. 234 e 235, nº 1600, Setor Faiçalville, Goiânia, Goiás. Cep: 74350-010.

f) Sesc Pirenópolis (CNPJ: 03.671.444/0010-38 I.E.: ISENTO) – Itens: 28 a 34.

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC

Rua dos Pireneus, nº 45, Bairro Centro. Pirenópolis, Goiás. Cep: 72980-000

g) Sesc Universitário (CNPJ: 03.671.444/0002-28 I.E.: ISENTO) – Itens: 35 a 39.

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC

Av. Universitária, n° 1749, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás. Cep: 74610-100

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso de as prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar o pagamento à contratada referente ao objeto deste processo licitatório, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 7.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.
- 7.3. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do objeto licitado.
- 7.4. Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.
- 7.5. Permitir aos funcionários da contratada o acesso às instalações relativas ao objeto do presente Contrato, durante o expediente normal de funcionamento da unidade ou conforme a necessidade do Sesc Goiás.
- 7.6. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.



7.7. Caberá ao Sesc Goiás exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Contrato e demais normas da entidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cabe à contratada o cumprimento da entrega dos objetos, nas condições e locais definidos e nas quantidades contratadas, de acordo com as especificações deste Contrato.
- 8.2. Produto em desacordo com o solicitado ou com problemas será devolvido à contratada e deverá ser reposto, na mesma quantidade, sem ônus adicional.
- 8.3. O produto licitado que for recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da data de notificação sobre recusa do mesmo, sujeitando-se a contratada às penalidades previstas.
- 8.4. A confirmação de recebimento ocorrerá após a conferência do mesmo e das demais condições estabelecidas no Contrato.
- 8.5. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas podendo sofrer sanções cabíveis previstas, em caso de não cumprimento do estabelecido.
- 8.6. A contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste Contrato, sem a transferência de qualquer ônus à contratante.
- 8.7. Comunicar à contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 8.8. Atender prontamente a quaisquer exigências do Sesc Goiás, inerentes ao objeto do presente instrumento.
- 8.9. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com esta instituição, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- 8.10. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de qualquer detalhe, deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:
- I Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:
- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao produto objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc Goiás, por um prazo de até 2 (dois) anos.



- II Por inexecução total do objeto deste contrato:
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc Goiás, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.
- 10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.
- 10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao produto que deixou de ser entregue.
- 10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:
- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 7 (sete) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.
- 11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.
- 12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31-A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, Telefone: (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

a) Sesc Caldas Novas

Fiscal: Érika Neves da Costa Suplente: Hylla Rannyela R. da Silva

Chefe do Setor de Nutrição e Insumos Nutricionista

Matrícula: 6642 CPF: 024.974.071-00 Matrícula: 9347 CPF: 876.161.732-68

b) Sesc Anápolis

Fiscal: Raphaella Alessandra S. Belém

Assessor Técnico III-Nutricionista

Suplente: Jarlene Santana Barbosa

Assistente Administrativo

Matrícula: 1109 CPF: 058.646.601-08 Matrícula: 9583 CPF: 789.425.781-87

c) Sesc Centro

Fiscal: Larissy Barbosa Moreira Godoi Suplente: Matheus Carlos Campos Fabiano

Nutricionista Assistente Administrativo

Matrícula: 9792 CPF: 018.161.331-08 Matrícula: 9875 CPF: 054.383.331-30

d) Sesc Cidadania

Fiscal: Francisca M. Feitosa de O. Duarte **Suplente**: Flávia Herrero de Matos Lemos

Nutricionista Coordenadora Administrativa e Financeira

Matrícula: 5027 CPF: 794.098.301-68 Matrícula: 4553 CPF: 770.492.841-49

e) Sesc Faiçalville

Fiscal: Ana Paula Azevedo Lima Suplente: Carlos César de Souza

Nutricionista Assistente Administrativo III

Matrícula: 10170 CPF: 700.014.921-36 Matrícula: 3898 CPF: 649.301.491-34

f) Sesc Pirenópolis

Fiscal: Brenda Marques Suplente: Charles Robson de Sousa

Nutricionista Assistente Administrativo IV

Matrícula: 11129 CPF: 046.620.171-06 Matrícula: 11134 CPF: 011.310.721-89



g) Sesc Universitário

CPF:

Fiscal: Beatriz Moraes R A Batista Teixeira

Assessor Técnico III Nutricionista

Matrícula: 11486 CPF: 017.057.181-59

Suplente: Lindamar Barbosa da Silva

Assistente Administrativo III

Matrícula: 8326 CPF: 009.127.671-38

14.3. A responsabilidade técnica do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

Genystela Medeiros de Araújo

Coordenadora Técnica de Nutrição e. e.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia-GO para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

	s e contratados, firmam o presente instrument ença das testemunhas abaixo, para que produz	` '
	de	de 202x.
	CONTRATANTE	
	Representante legal -	
	CONTRATADA	
	Representante legal -	
TESTEMUNHAS:		
1		
CPF:		
2		